



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SEAC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÕES (PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO), a ser celebrado entre o ESTADO DO PARÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC e a empresa GRUPO STAGE LTDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, instituída nos termos da Lei nº 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no D.O.E nº 34.203, pag. 10 do dia 04 de maio de 2020 e alterada pela Lei nº 8.097, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.205.760/0001-45, com sede nesta cidade de Belém/PA, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, neste ato representada por pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **GRUPO STAGE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.312.510/0001-32, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 435, Bairro do Reduto, CEP: 66.053- 240, Belém/PA, e-mail: comercial@stagebrasil.com.br , neste ato representada pelo Sr. **DAVID VIEIRA RIBEIRO MATOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 33827222 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.552.765-47, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto, nº 1001, Apt. 1302, Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 – SRP Nº 015/2023 – SEAC**, e com a legislação vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991, de 25 de agosto de 2020 mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 – SRP Nº 015/2023 – SEAC, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEAC, conforme Parecer Nº 89/2023 – NUJUR/SEAC, nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará do dia 03 de fevereiro de 2023 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário e/ou Ordenador de Despesas, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta SEAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atrações (PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO), na qual preze pela organização de eventos com a presença de bandas/atrações, para compor datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres relacionados



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

ao calendário desta Secretaria, contratos e convênios em geral no âmbito Estadual, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC, das Usinas da Paz e Territórios da Paz – TERPAZ, nos moldes das especificações e quantidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 – SRP Nº 015/2023 – SEAC.

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R\$ 1.067.550,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Atração A – Atração local (ritmos variados) – composta de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, sendo vocalista (1), baterista (1), teclado (1), guitarra (1), baixo (1), incluso translados, hospedagens, alimentação da equipe, ou composição similar (mínimo 1 (uma) hora máximo 2 (duas) horas de show	cachê	30	R\$ 11.390,00	R\$ 341.700,00
2	Atração B – Atração de renome Estadual (ritmos variados) – contendo, no mínimo, 10 (dez) integrantes, sendo vocalista (1), baterista (1), metais (1), percussão (1), dançarinos (2), teclado (1), guitarra (1), baixo (1), hold (1), incluso translados, hospedagens, alimentação da equipe, ou composição similar (mínimo 1 (uma) hora máximo 2 (duas) horas de show	cachê	15	R\$ 16.790,00	R\$ 251.850,00
3	Atração C – Atração de renome e conhecimento no âmbito norte/nordeste e nacional (ritmos variados) – contendo, no mínimo, 20 (vinte) integrantes sendo vocalista (2), baterista (1), metais (2), percussão (3), dançarinos(4), teclado (1), guitarra (1), baixo (1), sanfona (1), hold (3), produtor (1), incluso translados, hospedagens, alimentação da equipe, ou composição similar (mínimo 1 (uma) hora máximo 2 (duas) horas de show	cachê	5	R\$ 94.800,00	R\$ 474.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.067.550,00



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

6.2 O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 244- Assistência Comunitária

Programa: 1500- Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Projeto de Atividade: 2263 - Implementação do Programa Territórios Pela Paz

Natureza da Despesa: 339032

Fonte do Recurso: 015000000001

Plano Interno: 1050002263C

Ação: 289512

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA , DO INICIO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS GARANTIAS

8.1 DA VIGÊNCIA:

8.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, em consonância com o art. 57, caput da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível;

8.2 DO INICIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela SEAC e não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

8.3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.3.1 As ações do programa Territórios pela Paz, Ter Paz Visão, serão previamente divulgadas



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

via cronograma de execução de atividades, onde a empresa deverá apresentar nas ações o mostruário de armações contendo no mínimo 30 armações para adultos e 20 armações infantis;

8.3.2 Deverá estar presente o técnico óptico para aferição do óculo nas ações para adequação das armações e lentes de grau.

8.4.2 Todos os bens e serviços deverão atender as especificações e as expectativas de boa qualidade para a administração pública, caso isto não ocorra será solicitada a regularização do fornecimento do bem e/ou serviço para que atenda as especificações constantes neste termo de referência.

8.4 DAS GARANTIAS:

8.4.1 A garantia para quaisquer materiais será de 03 (três) meses a contar da data de emissão da nota fiscal e/ou entrega do material oftalmológico/ótico, sendo que se houver defeito em quaisquer componentes do material o mesmo deverá ser trocado por um componente novo da mesma especificação ou superior. O prazo para reparar e entregar os materiais em perfeito estado de utilização no período de garantia é de 72 horas corridas;

8.4.2 Todos os bens e serviços deverão atender as especificações e as expectativas de boa qualidade para a administração pública, caso isto não ocorra será solicitada a regularização do fornecimento do bem e/ou serviço para que atenda as especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

9.1 DO REAJUSTE DE PREÇO:

9.1.1 Os preços objeto desse contrato serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.2 O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

9.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

9.2.1 O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

9.3 Incumbe à CONTRATADA calcular o valo do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

9.4 A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São direitos e obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Definir um servidor ou colaborador de seu quadro para ser o responsável técnico pelo acompanhamento da empresa CONTRATADA, o qual será o elo de ligação entre esta e os



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

usuários dos sistemas e soluções.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes nas especificações dos itens 4 e 5, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

11.1.3 Fornecer o objeto contratado com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

11.1.4 Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

11.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

11.1.6 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

11.1.7 Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

11.1.8 Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 anos.

11.1.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

11.1.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração

contratual.

11.1.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11.1.13 Arcar com a responsabilidade civil e penalmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.

11.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.15 Executar os serviços nos prazos estipulados;

11.1.16 Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas neste Termo de Referência.

11.1.17 Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.

11.1.18 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, vale refeição, vales-transportes, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

11.1.19 A CONTRATADA, se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionara a escolha de outra data para realização do espetáculo.

11.1.20 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas, a CONTRATADA se sujeitará às sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da contratante deverá ter a experiência para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados aos apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

12.5 A Empresa vencedora se compromete a cumprir todas as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados;

13.2 No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

13.3 Conforme o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento de credores que possuam domicílio no Estado do Pará será efetuado exclusivamente por crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado pelo Edital e devidamente recebidos;

13.5 A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela vencedora, nos termos deste Edital e seus Anexos;

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à participante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.7 Nenhum pagamento isentará a participante vencedora de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

13.8 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela vencedora, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à SEAC pela não execução parcial ou total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2 serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS

18.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, instituída nos termos da Lei nº 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no D.O.E nº 34.203, pag. 10 do dia 04 de maio de 2020 e alterada pela Lei nº 8.097, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.205.760/0001-45, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812.

20.1.2 **CONTRATADA:** GRUPO STAGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.312.510/0001-32, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 435, Bairro do Reduto, CEP: 66.053- 240, Belém/PA;

20.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento deles para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO FORO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2003443
Processo Ref.: 2023/599276

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, ____ de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
CONTRATANTE

GRUPO STAGE LTDA
DAVID VIEIRA RIBEIRO MATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____